PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9325/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, COM ENTREGA DIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 481.130,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e trinta reais e cinquenta centavos).

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: as pesquisas de preços utilizadas na composição do orçamento estarão disponíveis para consulta no processo, visando garantir a devida transparência e a integridade do procedimento licitatório.

Data do início do prazo para envio de propostas: 10/09/2026 às 09h00min.

Data de recebimento das propostas até: 24/09/2026 às 09h00min.

Data da abertura da sessão e análise das propostas: 24/09/2026 às 09h01min.

Torna público que o Município de Jandira, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada a Rua: Elton Silva, 1000 - Centro - CEP: 06600-025 - Jandira - SP, telefone: (11) 4619-8500, e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 4.787 de 01 de Março de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, COM ENTREGA DIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em forma de Consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

2.11.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.11.2 Indicação da empresa líder, que será a representante do consórcio perante a Administração;

2.11.3 Apresentação dos documentos de habilitação individualmente por cada empresa consorciada, observado o disposto no § 3º e § 4º do Art. 15 da referida Lei;

2.11.4 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

2.11.5 Vedação da participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente para o mesmo objeto deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”,** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, salvo quando solicitado o arquivo da Proposta Final pelo Pregoeiro.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1000,00 (mil reais).**

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA "ABERTO".**

5.12. No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.5.2 empresas brasileiras;

5.18.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Finalizada a negociação o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a Proposta Final readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, conforme anexo II do Edital.

5.20.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Será desclassificada a proposta que:

5.21.1 contiver vícios insanáveis;

5.21.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.21.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.21.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.21.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.22.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.22.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.22.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.24 Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituirão motivo para a desclassificação imediata. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que a correção seja meramente formal e não haja majoração do preço ofertado.

5.24.1 O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, o valor global ofertado ou as especificações essenciais do objeto.

5.24.2 São considerados, entre outros, erros de preenchimento ou formais passíveis de saneamento:

a) Incorreções na indicação do regime de recolhimento de impostos e contribuições (ex: Simples Nacional) que possam ser comprovadamente corrigidas sem alteração no preço final.

b) Erros de cálculo, de soma ou multiplicação na planilha orçamentária, desde que os preços unitários já estejam corretos e a correção vise apenas adequar o preço total à soma correta dos itens.

5.25 Na hipótese de a proposta do licitante mais bem classificado não atender às exigências ou ser desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.1.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.1.1.1 O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente habilitado que, no prazo de 02 (duas) horas, vincule os Documentos de Habilitação, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.1.2 Para otimizar o processo, o participante deve cadastrar seus documentos de habilitação na plataforma com antecedência. Desse modo, quando o pregoeiro solicitar, o participante somente vinculará os documentos necessários.

6.1.1.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.1.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.1.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.4.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3. Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.2.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.3.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativada União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos relacionados com a atividade objeto da licitação (ICMS e/ou ISS), mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, como requisito de habilitação, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Qualificação Econômico- Financeira

6.4.1. Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor ou, na sua omissão, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

6.4.2. Comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para o item/lote ofertado, com base no último balanço apresentado.

6.4.3. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, DRE e demonstrações **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.3.1. A escrituração deve conter os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (autenticados na Junta Comercial) ou, para optantes do SPED, o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e estar assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista devidamente habilitado.

6.4.3.2. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contabilista responsável.

6.5. Declarações Complementares de apresentação OBRIGATÓRIA:

6.5.1. A licitante deverá apresentar, como parte integrante da documentação de habilitação, as seguintes declarações, conforme modelos constantes nos anexos deste Edital:

a) Declaração de Enquadramento e Faturamento (Anexo V): Identificando o representante legal e atestando a condição de ME/EPP ou Cooperativa, bem como o limite de faturamento anual;

b) Declaração Unificada de Habilitação (Anexo VI): Contemplando regularidade trabalhista, inexistência de impedimentos, proposta e custos trabalhistas, inexistência de nepotismo, reserva de vagas e conformidade com a LGPD;

6.5.2. Formalidade das Declarações: Todas as declarações acima relacionadas deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos formais:

I. Serem apresentadas em **papel timbrado** da licitante;

II. Estarem devidamente **datadas e assinadas** pelo representante legal da empresa, com a devida identificação (nome, RG e CPF);

III. Serem redigidas de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que comprometam sua validade jurídica.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto da contratação.

6.6.2 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado, incluindo, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, o período de execução e a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.6.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado e o somatório dos respectivos quantitativos, desde que os documentos apresentados se refiram a fornecimentos compatíveis e permitam comprovar o atendimento da quantidade mínima exigida.

6.6.4 Não será exigido que os atestados possuam especificações, prazos ou condições absolutamente idênticos aos desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível em características, quantidades e natureza do fornecimento.

6.6.5 Das parcelas de maior relevância

6.6.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidos como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

Item	Produto	Quantidade estimada	Percentual mínimo	Quantidade mínima a comprovar
1	Pó de café – embalagem de 500 g	3.400 pacotes	30%	1.020 pacotes
5	Pão tipo francês de 50 g	9.500 kg	30%	2.850 kg

6.6.5.2 O pão tipo francês constitui a principal parcela da contratação, correspondendo a aproximadamente 60,60% do valor total estimado, além de exigir fornecimento diário, pontualidade e condições adequadas de produção, transporte e conservação.

6.6.5.3 O pó de café corresponde a aproximadamente 22,82% do valor estimado e também representa parcela essencial para o atendimento da necessidade que fundamenta a contratação.

6.6.5.4 Em conjunto, os dois itens representam aproximadamente 83,42% do valor total estimado, razão pela qual são considerados as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto.

6.6.5.5 A comprovação deverá corresponder a, no mínimo, 30% das quantidades estimadas de cada parcela de maior relevância para a qual a licitante apresentar proposta, conforme demonstrado na tabela acima.

6.6.5.6 Caso a contratação seja julgada de forma global ou por lote único, a licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento das duas parcelas de maior relevância. Caso o julgamento seja realizado por item, a exigência será aplicada somente ao respectivo item para o qual a licitante apresentar proposta.

6.6.6 Da documentação sanitária

6.6.6.1 A licitante deverá apresentar, quando aplicável à sua atividade e aos produtos fornecidos, Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

6.6.6.2 A contratada deverá manter regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades, observada a legislação sanitária vigente.

6.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.7.1.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7.2. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e procurações apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, ou caso o resultado

não seja divulgado na sessão, a contar da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.7.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

6.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA UTILIZAÇÃO

9.1 A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação a assinar o termo de contrato / ata, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, anexo III do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 Caso a licitante classificada não atenda o item anterior, nessa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seu ofertante, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta

atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Contrato.

9.3 No prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;

10.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto e na minuta do Contrato, bem como neste Edital, seus Anexos e Proposta apresentada, assim também como as obrigações elencadas nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

12.1 A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos durante o respectivo período.

12.2 Para fins de medição, serão utilizados os romaneios de entrega emitidos diariamente pela contratada, os quais deverão conter a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, a data e o horário da entrega, bem como a identificação e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

12.3 Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das entregas realizadas, acompanhado de todos os romaneios devidamente assinados. O relatório deverá demonstrar a correspondência entre as quantidades solicitadas e aquelas efetivamente entregues no período.

12.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, após a consolidação das entregas, contendo somente os produtos e as quantidades comprovados pelos respectivos romaneios. Os valores faturados deverão observar os preços unitários contratados.

12.5 Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- Produtos entregues sem a correspondente solicitação da Administração;
- Quantidades não comprovadas por romaneio devidamente assinado;
- Produtos recusados por desconformidade com as especificações;
- Produtos com embalagens danificadas, qualidade inadequada ou prazo de validade incompatível;
- Quantidades que ultrapassem aquelas solicitadas ou autorizadas pela Administração.

12.6 A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao ateste do fiscal do contrato. Caso sejam identificadas divergências, erros ou ausência de documentos, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias.

12.7 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação exigida, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação vigente.

12.8 Eventuais produtos recusados somente poderão ser incluídos na medição após sua regular substituição e o correspondente recebimento pela Administração.

12.9 O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedem a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

12.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devendo apresentar juntamente o relatório de serviços realizados no Município de Jandira.

12.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.12 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14 Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

12.15 As notas ficais/faturistas que apresentarem incorreção serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.16 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

12.17 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.18 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

12.19 Os pagamentos efetuados em atraso por culpa exclusiva da Administração serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), calculada pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

13.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

13.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
10.10.00	3.3.90.30.00	15.452.5010.2283	01	OBRAS

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.9. Fraudar a licitação;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) advertência;

B) multa;

C) impedimento de licitar e contratar e

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal: https://bbmnet.com.br/

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal: https://bbmnet.com.br/

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php.

18.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV – Termo de ciência e notificação;

Anexo V – Modelo de declaração de Enquadramento e Faturamento

Anexo VI – Modelo de declaração Unificada de Habilitação

Jandira, 08 de setembro de 2026.

MARCOS ROBERTO CELESTINO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
PROCESSO Nº ..../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**	**CONTATO:**
E-MAIL:		
INSCR. ESTADUAL:	**CNPJ:**	
DATA:	**VALIDADE DA PROPOSTA:**	**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

OBJETO: .....

Item	UNID	QUANT TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PCT**	**3.400**	PÓ DE CAFÉ 500G, EM PÓ HOMOGENEO ,TORRADO E MOIDO DE 1ª(PRIMEIRA)			
2	**KG**	**1.600**	AÇÚCAR REFINADO- EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG TIPO PENEIRADO, BRANCO, DE 1ª(PRIMEIRA)			
3	**LTS**	**5.250**	LEITE DE VACA, UHT INTEGRAL			
4	**PT**	**1.500**	MARGARINA COM SAL POTE 500G			
5	**KG**	**9.500**	PÃES TIPO FRANCES (EQUIVALENTE A PÃES DE 50G)			
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM:
(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)

Também deverá conter:

- Condições de Pagamento:
- Garantia (SE HOUVER)
- Dados do Responsável pela Assinatura da Ata/ Contrato (Nome, CPF, RG, Cargo, E-mail):
- Declaração que esta ciente e de acordo com todas as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

São partes neste instrumento de Contrato Administrativo:

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, 1000 – Parque JMC, aqui representado pelo Secretário Municipal **.....** portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº ..... e inscrita no CPF/MF. sob o nº ....., doravante designado CONTRATANTE e;

II - CONTRATADA: .....**,** com inscrição no CNPJ/MF nº ..... com sede a ....., neste ato tendo como seu representante legal, na condição de ....., o Sr. ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e CPF/MF nº ....., doravante designada CONTRATADA.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente Contrato Administrativo de acordo o objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob nº ___/2026, Processo Administrativo nº _____/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.787/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, COM ENTREGA DIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.**2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A entrega do objeto da licitação deverá ser realizada de forma parceladas, especificamente a entrega dos pães deverá ser realizada diariamente, das 6h00min às 6:30min,considerando que as refeições serão entregue para trabalhadores com horário rigoroso para consumo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.3 O local da entrega do objeto desta licitação será na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sito na Rua Elton Silva, nº. 300 - Parque JMC - Jandira - SP - Fone: (11) 4707-7867, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e penitenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que devidamente justificada, não comprometa a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto e não recaia sobre as parcelas de maior relevância da contratação.

4.3 A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com a parcela que lhe for atribuída, podendo a Administração solicitar os documentos necessários à sua comprovação.

4.4 A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela fiscalização dos serviços ou fornecimentos subcontratados, pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade do resultado.

4.5 Não haverá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da subcontratação.

4.5 A Administração poderá revogar a autorização concedida caso seja constatado descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

Item	UNID	QUANT TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PCT**	**3.400**	PÓ DE CAFÉ 500G, EM PÓ HOMOGENEO ,TORRADO E MOIDO DE 1ª(PRIMEIRA)			
2	**KG**	**1.600**	AÇÚCAR REFINADO- EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG TIPO PENEIRADO, BRANCO, DE 1ª(PRIMEIRA)			
3	**LTS**	**5.250**	LEITE DE VACA, UHT INTEGRAL			
4	**PT**	**1.500**	MARGARINA COM SAL POTE 500G			
5	**KG**	**9.500**	PÃES TIPO FRANCES (EQUIVALENTE A PÃES DE 50G)			
VALOR TOTAL						

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos durante o respectivo período.

6.2 Para fins de medição, serão utilizados os romaneios de entrega emitidos diariamente pela contratada, os quais deverão conter a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, a data e o horário da entrega, bem como a identificação e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.3 Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das entregas realizadas, acompanhado de todos os romaneios devidamente assinados. O relatório deverá demonstrar a correspondência entre as quantidades solicitadas e aquelas efetivamente entregues no período.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, após a consolidação das entregas, contendo somente os produtos e as quantidades comprovados pelos respectivos romaneios. Os valores faturados deverão observar os preços unitários contratados.

6.5 Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- Produtos entregues sem a correspondente solicitação da Administração;
- Quantidades não comprovadas por romaneio devidamente assinado;
- Produtos recusados por desconformidade com as especificações;
- Produtos com embalagens danificadas, qualidade inadequada ou prazo de validade incompatível;
- Quantidades que ultrapassem aquelas solicitadas ou autorizadas pela Administração.

6.6 A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao ateste do fiscal do contrato. Caso sejam identificadas divergências, erros ou ausência de documentos, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias.

6.7 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação exigida, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação vigente.

6.8 Eventuais produtos recusados somente poderão ser incluídos na medição após sua regular substituição e o correspondente recebimento pela Administração.

6.9 O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedem a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

6.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devendo apresentar juntamente o relatório de serviços realizados no Município de Jandira.

6.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.12 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14 Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

6.15 As notas ficais/faturistas que apresentarem incorreção serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.16 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

6.17 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.18 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

6.19 Os pagamentos efetuados em atraso por culpa exclusiva da Administração serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), calculada pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

7.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias se houver quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

- Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

- Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais , inadiáveis ou ininterruptos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
10.10.00	3.3.90.30.00	15.452.5010.2283	01	OBRAS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anualmente no ato da assinatura dos respectivos aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

- Gestor do Contrato: Sr. MARCOS ROBERTO CELESTINO
- Fiscal do contrato: Sr. SANTIAGO PEREIRA DE MELO

14.5 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.6 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

14.7 A fiscalização por parte desta Secretaria não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade a CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1 Não seremos exigidas garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

17.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, ___ de _____ de 2.026.

CONTRATANTE
SECRETARIA REQUISITANTE
NOME DO SECRETÁRIO
CPF
E-mail

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
E-mail

Testemunhas:

_____
NOME
CPF:
E-mail

_____
NOME
CPF:
E-mail

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, COM ENTREGA DIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, ...de ..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **HENRI HAJIME SATO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E LIMITE DE FATURAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/26
PROCESSO: _____/2026

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa é **( ) Microempresa / MEI**, **( ) Empresa de Pequeno Porte** ou **( ) Cooperativa**, e que:

- **ENQUADRAMENTO:** Preenche os requisitos legais para o enquadramento acima citado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou Lei nº 11.488/2007, estando apta a exercer o direito de preferência, o critério de desempate e a participação em cotas reservadas/exclusivas neste certame.

- **VEDAÇÕES:** Não está incursa em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- **LIMITE DE FATURAMENTO (CONTRATOS PÚBLICOS):** No ano-calendário da realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

- **COOPERATIVAS (Se aplicável):** O estatuto foi devidamente adequado à Lei nº 12.690/2012 e a cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC nº 123/2006.

[Local e Data]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF**.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/26**
PROCESSO: _____/2026

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que:

- **REGULARIDADE TRABALHISTA:** A empresa cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, bem como não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo.

- **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** A empresa não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos supervenientes que impeçam sua habilitação.

- **PROPOSTA E CUSTOS TRABALHISTAS:** A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e convenções coletivas de trabalho vigentes, assumindo total responsabilidade por sua execução.

- **INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:** A empresa não possui em seu quadro societário, administradores ou empregados que atuarão na execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão contratante.

- **RESERVA DE VAGAS:** A empresa cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

- **LGPD:** A empresa declara que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), zelando pelo tratamento ético e seguro de dados pessoais que venham a ser processados durante a execução contratual.

[Local e Data]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE REFERENCIA

FORNECIMENTO DE INSUMO PARA CAFÉ DA MANHÃ

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de pães, leite, margarina, café e açúcar, em atendimento á Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	**3.400**	**PCT**	PÓ DE CAFÉ 500G, EM PÓ HOMOGENEO ,TORRADO E MOIDO DE 1ª(PRIMEIRA) , CONSTITUIDO DE GRÃO DE CAFÉ TIPO 8COB OU MELHORES, COM NO MAXIMO 20% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS (PVA), EVITANDO PRESENÇA DE GRÃOS PRETO - VERDES E FERMENTADOS, GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITIDO-SE CAFÉ ROUBUSTA (CONILON), COM CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA DE DURAÁ RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA. EMBALADO A VÁCUO COM SELO ABIC E/OU LAUDOS LABORATORIAIS CREDENCIADOS PELA ANVISA OU ACREDITADOS PELA MAPA E SAC DA EMPRESA EM SUA EMBALAGEM.
02	**1.600**	**KG**	AÇÚCAR REFINADO- EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG TIPO PENEIRADO, BRANCO, DE 1ª(PRIMEIRA) QUALIDADE, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA 12 (DOZE) MESES NOS PACOTES INDIVIDUAIS.
03	**5.250**	**LTS**	LEITE DE VACA, UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3% E COM VALIDADE MINIMA DE 100 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, EM EMBALGEM ESTERILIZADA E HERMETICAMENTE FECHADA TIPO LONGA VIDA (TRETA PAK) CONTENDO 1 LITRO. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO M.A./SID/DIPOA, MARCA,NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, E-MAIL, Nº.DE LOTE, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR). NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS DANIFICADAS, AMASSADAS, ABERTAS E/OU SUJAS.VALIDADE NÃO SUPERIOR A 07 DIAS.
04	**1.500**	**PT**	MARGARINA COM SAL POTE 500G. LIVRE DE GORDURA TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: LIPÍDIOS 65 Á 80%, 45,0 MCG DE VITAMINA A. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO SIF.
05	**9.500**	**KG**	PÃES TIPO FRANCES (EQUIVALENTE A PÃES DE 50G)

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios destinados ao café da manhã dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Os servidores da Pasta iniciam suas atividades no período da manhã e desempenham, em sua maioria, funções operacionais relacionadas à manutenção, conservação, limpeza e execução de serviços urbanos, muitas vezes realizadas em ambientes externos e que exigem esforço físico e deslocamentos ao longo da jornada de trabalho.

Nesse contexto, o fornecimento de pães, café, açúcar, leite e margarina busca garantir condições adequadas de alimentação no início da jornada, contribuindo para o bem-estar dos servidores, para o desempenho de suas atividades e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter o abastecimento regular dos produtos, evitando interrupções, entregas inadequadas ou aquisições isoladas e sem planejamento. A realização de um procedimento licitatório possibilitará a definição prévia das especificações, quantidades, preços e condições de fornecimento, proporcionando maior controle, eficiência e economicidade à Administração.

Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de disponibilização dos alimentos em condições adequadas de qualidade e consumo, as entregas deverão ser realizadas diariamente, no período das 6h00 às 6h30, conforme os pedidos e as quantidades estabelecidas pela Secretaria.

Os quantitativos foram estimados de acordo com a demanda prevista e o consumo dos servidores atendidos, buscando assegurar o fornecimento suficiente durante o período da contratação, sem comprometer a qualidade dos produtos e evitando desperdícios.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e garantir a continuidade do fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, compreendendo pães tipo francês, leite integral UHT, margarina, café e açúcar, destinados ao café da manhã dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar a disponibilidade regular dos produtos necessários ao atendimento dos servidores que iniciam suas atividades no período da manhã.

Os pães deverão ser entregues diariamente, no período das 6h00 às 6h30, considerando o horário de início da jornada de trabalho e a necessidade de disponibilização do alimento em condições adequadas para consumo. Os demais produtos, quais sejam, café, açúcar, leite e margarina, deverão ser entregues mensalmente ou

conforme a necessidade da Secretaria, mediante solicitação do Departamento Requisitante e nas quantidades previamente indicadas.

As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Rua Elton Silva, nº 300, Parque JMC, Jandira/SP, CEP 06600-025, dentro dos horários e das condições estabelecidas pela Administração.

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação, avarias ou deterioração. Também deverão atender às normas sanitárias vigentes e às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos, bem como por todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade inadequada, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, unidades de medida e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- Entregar produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, livres de contaminação, deterioração, adulteração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança;
- Garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com período remanescente suficiente para o consumo e armazenamento adequado pela Administração;
- Entregar os produtos em embalagens originais, limpas, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sem sinais de violação, avarias, amassados, vazamentos, umidade ou outras irregularidades;
- Assegurar que as embalagens contenham, quando aplicável, as informações obrigatórias, como identificação do fabricante, composição, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes;
- Entregar os pães frescos e em condições adequadas para consumo, observando rigorosamente o horário estabelecido pela Administração;
- Realizar o transporte e o acondicionamento dos produtos em condições adequadas de higiene e conservação, utilizando veículos compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios fornecidos;
- Possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para garantir o fornecimento contínuo e parcelado dos produtos, sem interrupções ou atrasos;

- Cumprir rigorosamente os prazos, horários, locais e demais condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo Departamento Requisitante;
- Substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos recusados por apresentarem desconformidade, baixa qualidade, prazo de validade inadequado, embalagens danificadas ou qualquer outra irregularidade;
- Atender integralmente à legislação sanitária e às normas aplicáveis ao armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de gêneros alimentícios;
- Possuir e manter vigentes, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais documentos expedidos pelos órgãos sanitários competentes;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5- PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega do objeto da licitação deverá ser realizada de forma parceladas, especificamente a entrega dos pães deverá ser realizada diariamente, das 6h00min às 6:30min,considerando que as refeições serão entregue para trabalhadores com horário rigoroso para consumo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O local da entrega do objeto desta licitação será na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sito na Rua Elton Silva, nº. 300 - Parque JMC - Jandira - SP - Fone: (11) 4707-7867, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e penitenciários decorrentes do fornecimento.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, com entregas diárias de todos os produtos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e mediante pedido, requisição ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante.

Os pedidos deverão indicar os produtos, as respectivas quantidades e a data da entrega, podendo ser encaminhados à contratada por e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio formal definido pela Administração.

As entregas deverão ocorrer diariamente, no período das **6h00 às 6h30**, contemplando pães tipo francês, café, açúcar, leite e margarina, nas quantidades previamente solicitadas. Eventuais alterações nos quantitativos deverão ser comunicadas à contratada pelo Departamento Requisitante.

Todos os produtos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, localizada na **Rua Elton Silva, nº 300, Parque JMC, Jandira/SP, CEP 06600-025**, observados os horários e as demais condições estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá fornecer somente os produtos e as quantidades expressamente solicitados, não sendo admitida a entrega de itens diferentes, em quantidades superiores ou sem a correspondente autorização do Departamento Requisitante.

Cada entrega diária deverá ser acompanhada de **romaneio de entrega**, emitido pela contratada em duas vias ou disponibilizado em formato eletrônico, contendo, no mínimo:

- Identificação da empresa contratada;
- Data e horário da entrega;
- Descrição dos produtos entregues;
- Quantidades e respectivas unidades de medida;
- Número do pedido, requisição ou Ordem de Fornecimento, quando houver;
- Nome, identificação e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Os romaneios deverão ser conferidos e assinados diariamente pelo servidor responsável, servindo como instrumento de controle e comprovação das quantidades efetivamente entregues.

No momento do recebimento, serão verificadas as quantidades, as especificações, a qualidade dos produtos, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições de acondicionamento e conservação.

Os produtos recusados por apresentarem irregularidades, baixa qualidade, embalagens danificadas, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar um relatório consolidado das entregas, acompanhado dos respectivos romaneios devidamente assinados.

A **Nota Fiscal deverá ser emitida somente ao final de cada mês**, considerando exclusivamente os produtos e as quantidades efetivamente entregues e comprovados pelos romaneios. Os dados constantes na Nota Fiscal deverão corresponder integralmente ao relatório mensal e aos documentos de entrega.

Não serão aceitas para pagamento quantidades que não estejam devidamente comprovadas por romaneio assinado. Eventuais divergências deverão ser corrigidas pela contratada antes da emissão ou do ateste da Nota Fiscal.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

- Gestor do Contrato: Sr. MARCOS ROBERTO CELESTINO
- Fiscal do contrato: Sr. SANTIAGO PEREIRA DE MELO

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

A fiscalização por parte desta Secretaria não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade a CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos durante o respectivo período.

Para fins de medição, serão utilizados os romaneios de entrega emitidos diariamente pela contratada, os quais deverão conter a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, a data e o horário da entrega, bem como a identificação e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das entregas realizadas, acompanhado de todos os romaneios devidamente assinados. O relatório deverá demonstrar a correspondência entre as quantidades solicitadas e aquelas efetivamente entregues no período.

A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, após a consolidação das entregas, contendo somente os produtos e as quantidades comprovados pelos respectivos romaneios. Os valores faturados deverão observar os preços unitários contratados.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- Produtos entregues sem a correspondente solicitação da Administração;
- Quantidades não comprovadas por romaneio devidamente assinado;
- Produtos recusados por desconformidade com as especificações;

- Produtos com embalagens danificadas, qualidade inadequada ou prazo de validade incompatível;
- Quantidades que ultrapassem aquelas solicitadas ou autorizadas pela Administração.

A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao ateste do fiscal do contrato. Caso sejam identificadas divergências, erros ou ausência de documentos, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação exigida, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação vigente.

Eventuais produtos recusados somente poderão ser incluídos na medição após sua regular substituição e o correspondente recebimento pela Administração.

O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedem a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e na forma definidas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço**, desde que a proposta apresentada seja compatível com o valor estimado da contratação e atenda integralmente às especificações, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e logística suficiente para realizar as entregas diariamente, no período das 6h00 às 6h30, garantindo a regularidade e a continuidade do fornecimento.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores adicionais.

Será desclassificada a proposta que:

- Não atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido pela Administração;
- Contiver vícios ou irregularidades que não possam ser sanados;
- Impuser condições não previstas no edital;
- Deixar de apresentar as informações ou os documentos exigidos.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender integralmente às condições de participação, às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no procedimento de contratação.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido por meio de pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, utilizando banco de preços, contratações similares e cotações de mercado, integrando o processo administrativo.

Item	UNID	QUANT TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PCT**	**3.400**	PÓ DE CAFÉ 500G, EM PÓ HOMOGENEO ,TORRADO E MOIDO DE 1ª(PRIMEIRA)	**32,29**	**109.786,00**
2	**KG**	**1.600**	AÇÚCAR REFINADO- EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG TIPO PENEIRADO, BRANCO, DE 1ª(PRIMEIRA)	**7,77**	**12.432,00**
3	**LTS**	**5.250**	LEITE DE VACA, UHT INTEGRAL	**9,45**	**49.612,50**
4	**PT**	**1.500**	MARGARINA COM SAL POTE 500G	**11,83**	**17.745,00**
5	**KG**	**9.500**	PÃES TIPO FRANCES (EQUIVALENTE A PÃES DE 50G)	**30,69**	**291.555,00**
				TOTAL	**481.130,50**

11- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Das especificações dos produtos

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos quantitativos, aos padrões de qualidade, às condições de acondicionamento, embalagem, transporte, validade e entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, devendo entregá-los em perfeitas condições de conservação e consumo, devidamente acondicionados, identificados e dentro do prazo de validade.

Os produtos que não atenderem às especificações ou apresentarem qualquer irregularidade poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada, no prazo determinado pela fiscalização e sem qualquer custo adicional.

11.2. Da qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto da contratação.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado, incluindo, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, o período de execução e a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado e o somatório dos respectivos quantitativos, desde que os documentos apresentados se refiram a fornecimentos compatíveis e permitam comprovar o atendimento da quantidade mínima exigida.

Não será exigido que os atestados possuam especificações, prazos ou condições absolutamente idênticos aos desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível em características, quantidades e natureza do fornecimento.

11.3. Das parcelas de maior relevância

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidos como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

Item	Produto	Quantidade estimada	Percentual mínimo	Quantidade mínima a comprovar
1	Pó de café – embalagem de 500 g	3.400 pacotes	30%	1.020 pacotes
5	Pão tipo francês de 50 g	9.500 kg	30%	2.850 kg

O pão tipo francês constitui a principal parcela da contratação, correspondendo a aproximadamente 60,60% do valor total estimado, além de exigir fornecimento diário, pontualidade e condições adequadas de produção, transporte e conservação.

O pó de café corresponde a aproximadamente 22,82% do valor estimado e também representa parcela essencial para o atendimento da necessidade que fundamenta a contratação.

Em conjunto, os dois itens representam aproximadamente 83,42% do valor total estimado, razão pela qual são considerados as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto.

A comprovação deverá corresponder a, no mínimo, 30% das quantidades estimadas de cada parcela de maior relevância para a qual a licitante apresentar proposta, conforme demonstrado na tabela acima.

Caso a contratação seja julgada de forma global ou por lote único, a licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento das duas parcelas de maior relevância. Caso o julgamento seja realizado por item, a exigência será aplicada somente ao respectivo item para o qual a licitante apresentar proposta.

11.4. Da documentação sanitária

A licitante deverá apresentar, quando aplicável à sua atividade e aos produtos fornecidos, Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

A contratada deverá manter regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades, observada a legislação sanitária vigente.

11.5. Das diligências

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a confirmar informações já constantes do processo, observados os limites permitidos pela legislação.

12 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que devidamente justificada, não comprometa a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto e não recaia sobre as parcelas de maior relevância da contratação.

A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com a parcela que lhe for atribuída, podendo a Administração solicitar os documentos necessários à sua comprovação.

A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela fiscalização dos serviços ou fornecimentos subcontratados, pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade do resultado.

Não haverá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da subcontratação.

A Administração poderá revogar a autorização concedida caso seja constatado descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

13 – PRAZOS E REAJUSTE

13.1. Do prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual.

Considerando a natureza contínua do fornecimento, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação dependerá de manifestação da Secretaria Gestora, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência.

13.2. Do reajuste dos preços

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado elaborado pela Administração.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e ficará condicionado à conferência dos cálculos e à aprovação da Administração, considerando-se, para o primeiro reajuste, a variação acumulada desde a data do orçamento estimado até a data em que se completar o período de 12 (doze) meses.

Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração.

O reajuste será aplicado somente sobre as obrigações executadas após a data de aquisição do direito, não incidindo sobre parcelas entregues ou executadas anteriormente.

A concessão do reajuste poderá ser formalizada por apostilamento, desde que não implique alteração de outras condições contratuais.

O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Eventual pedido de reequilíbrio deverá estar fundamentado em fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e ser acompanhado de documentos que demonstrem efetivamente o impacto sobre os custos da contratação.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, previstas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira.

_____

MARCOS ROBERTO CELESTINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos